Quarta-feira, 11 de Abril de 1990 I SÉRIE — Número 15

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A materia a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em copia devidamente autenticada uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Rectificação:

Concernente ao Decreto n.º 44/89, de 28 de Dezembro, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim da República,* 1.ª série, n.º 52, que cria o Instituto Nacional de Apoio aos Moçambicanos Emigrantes.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 41/90:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Majeed Noormohemmad.

Ministério da Educação:

Despacho:

Determina a cessação de funções de Director Nacional de Educação Geral, que vinha exercendo em comissão de serviço o técnico B de 1.ª, Adelino Jaime da Cruz.

Ministério do Comércio:

Despacho:

Determina o intervencionamento pelo Estado do estabelecimento comercia denominado Supermercado Hamburguesa e a passagem do mesmo para a Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Maputo.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Determina a reversão para o Estado das quotas de António Cândido Pereira, José Laurindo Venâncio e Camilo Nuno nos valores de 475 000,00 MT, 477 500,00 MT e 345 000,00 MT, na sociedade SMAL-Laboratórios SIMMS (LM), Limitada.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Boletim da República,* 1.ª série, n.º 5, de 31 de Janeiro último, inserindo o seguinte:

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 1/90:

Altera o mapa em anexo ao Decreto n.º 4/89, de 29 de Março.

Decreto n.º 2/90:

Altera as Taxas de Potência a facturar em Baixa Tensão constantes do ponto 11, do artigo 2 do Sistema Tarifário de Energia Eléctrica em vigor.

CONSELHO DE MINISTROS

Rectificação

Tendo saído inexacto o *Boletim da República,* 1.ª série, n.º 52, de 28 de Dezembro de 1989, 4.º suplemento, Decreto n.º 44 — Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Apoio aos Moçambicanos Emigrantes, rectifica-se que:

ARTIGO 3

Onde se lê: «O INAME tem como objectivo promover o apoio ao emigrante moçambicano singular ou organizado em associações, competindo-lhe nomeadamente», deve-se ler: «O INAME tem como objectivo (...), competindo-lhe nomeadamente»:

ARTIGO 4

Onde se lê: «1.3. No acesso preferencial a factores de produção e de materialização de construção», deve-se ler: «1.3 No acesso preferencial a factores de produção e de materiais de construção».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 41/90

de 11 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Majeed Noormohemmad, nascido a 6 de Novembro de 1948, em Karachi — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 22 de Fevereiro de 1990. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho

Nos termos do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

Único. Cessa por conveniência de serviço, as funções de Director Nacional de Educação Geral, que vinha exer-

cendo em comissão de serviço o técnico B de 1.ª, Adelino Jaime da Cruz.

Ministério da Educação, em Maputo, 27 de Janeiro de 1990. — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Muchangos.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

O estabelecimento comercial denominado Supermercado Hamburguesa, sito na Rua da Rádio de Moçambique, n.º 93, na cidade da Matola, província do Maputo, foi abandonado pouco depois da independência nacional pelo seu proprietário, Armando Luís, encontrando-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Após isto, o estabelecimento foi gerido pela Empresa das Lojas do Povo que posteriormente o trespassou a Cooperativa de Consumo da Matola «A», sem que no entanto tivesse havido o intervencionamento legal.

Apurada esta situação há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu legal funcionamento.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, determino:

1. O intervencionamento pelo Estado do referido estabelecimento e a sua passagem para a Comissão Provincial de Avaliação e Alienação de Maputo que procederá aos trâmites com vista ao registo do estabelecimento e legalização do trespasse à Cooperativa de Consumo da Matola «A», em Maputo, nos termos do artigo 13 do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

2. São revogados e dados sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas pelos proprietários.

Ministério do Comércio, em Maputo, 7 de Março de 1990. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

António Cândido Pereira, José Laurindo Venâncio e Camilo Nuno, são titulares das quotas nos valores de 475 000,00 MT, 477 500,00 MT e 345 000,00 MT, respectivamente, na sociedade comercial SMAL — Laboratórios SIMMS (LM), Limitada, na cidade de Maputo

Aqueles sócios perderam a residência em Moçambique, tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos, e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas de António Cândido Pereira, José Laurindo Venâncio e Camilo Nuno nos valores de 475 000,00 MT, 477 500,00 MT e 345 000,00 MT, na sociedade SMAL–Laboratórios SIMMS (LM), Limitada, bem como os direitos delas emergentes.

2. São revogados e dados sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas pelos referidos sócios

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 1 de Março de 1990. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emílio Guebuza.*

Preço — 12,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE